



Medida Provisória 971/2020

CD/20497.10754-00
|||||

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Camilo Capiberibe)

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória 971, a seguinte redação:

Art. 5º O Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Medida Provisória.

Parágrafo Único; Os Militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, por formarem quadro em Extinção do Governo Federal, sem carreira similar na União, para fins de política salarial, terão seus vencimentos e proventos corrigidos, na mesma data e percentual, que a União corrigir os vencimentos e proventos dos militares do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A devida alteração de texto que ora se apresenta criando o Parágrafo Único ao Art 5º, da MP 971/2020, se faz em razão que no decorrer da história, o legislador pátrio sempre atribuiu paridade às remunerações e vantagens aplicadas aos militares do Distrito Federal, e aos militares da ativa, inativos e aos pensionistas dos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Em todos os textos legais, constitucionais e infra-constitucionais, até mesmo na publicação do referenciado diploma legal MP 971/2020, esses militares sempre tiveram, entre si, a remuneração tratada de forma isonômica. O legislador por meio de diploma constitucional, garantiu que a organização e a manutenção das Polícias Civil e dos Militares do Distrito Federal, bem como, os Militares dos extintos Territórios federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, sempre fossem de competência da União Federal, e continuam assim, também, os servidores dessas instituições compartilham igualmente direitos, deveres e responsabilidades comuns.

Assim, a alteração pretendida, objetiva o reconhecimento da categoria de militares dos ex-Territórios e solidifica a vinculação histórica de tratamento igualitário que sempre existiu entre os citados militares. É de destacar também, que em razão dos os Militares dos extintos Territórios federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, formarem quadro em extinção da união, não havendo no serviço público federal, categoria semelhante, para atrelar a polícia salarial desses servidores, necessário se faz a presente alteração hora proposta.

Logo, por imperativo histórico e legal, a isonomia que sempre se aplicou às corporações não pode ser limitada somente a vinculação de legislação do passado, é imprescindível a segurança legal de parâmetros de remuneração aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2020.

Deputado **Camilo Capiberibe**

PSB/AP